



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

RELATÓRIO/VOTO CPCJR N.º 19/2.025

Proposição: PR n.º 3/2.025.
Rel.: Ver. Edilson Ribeiro da Silva.

1. Exposição

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora, que institui o Programa “Câmara Jovem”, que será a realização de uma parceria entre o Legislativo e a Escola Estadual Maurício Milani, para proporcionar aos estudantes do último ano do ensino fundamental e aos estudantes do ensino médio de nossa cidade, conhecimentos e experiência acerca da estrutura e funcionamento da Casa de Leis.

A estrutura do projeto é a seguinte: art. 1º - objeto do programa, art. 2º - expressa autorização para que a Presidência da Câmara firme acordo de cooperação com a E. E. Maurício Milani, para que por meio dela sejam eleitos os 9 (nove) Jovens Vereadores, art. 3º - estabelecimento de que a participação no programa não será remunerada, mas que as proposições que forem por eles aprovadas poderão ser transformadas em proposições reais, bem como que a Câmara disponibilizará sua estrutura, instalações e pessoal para desenvolvimento das atividades, art. 4º - expressa disposição no sentido de que o Regimento Interno da “Câmara Jovem” será instituído por Ato da Mesa Diretora; art. 5º - criação do “Diploma Salvador Milani” e da “Medalha Hilário Carlos”, que serão concedidos pela Mesa Diretora no encerramento de cada legislatura da “Câmara Jovem”; art. 6º - revogação expressa das Resoluções n.º 1/2.009 e 1/2.017; art. 7º - data de vigência na publicação.

Por meio do Despacho da Presidência n.º 69/2.025, a proposição foi incluída para leitura no Expediente da 18ª Sessão Ordinária, a qual foi realizada em 04/11/2.025, e distribuída para análise das Comissões Permanentes competentes.

É o resumo do necessário.

2. Discussão

Com esteio no art. 78, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, subsiste competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir manifestação sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos de todas as proposições que tramitem na Câmara Municipal, ressalvadas as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e os Pareceres do Tribunal de Contas.

Nesse diapasão, pelo meu entendimento, a proposição em questão atende aos requisitos de admissibilidade, e pode seguir para as Comissões de mérito.

Com efeito, pontuo que a espécie normativa escolhida (a Resolução) está em conformidade com o art. 14, XVIII e § 2º da Lei Orgânica Municipal, eis que se trata, de forma genérica, da organização dos serviços que o Legislativo prestará à população.

Nesse passo, em reforço à argumentação, de forma semelhante, o Senado da República aprovou a Resolução do Senado n.º 42/2.010 que criou o “Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros”.

Seguindo, quanto às estruturas básicas do projeto, pontuo que todas estão igualmente conforme os pressupostos de constitucionalidade e legalidade exigidos pelo ordenamento jurídico.

A respeito, em especial, do art. 4º do projeto, que confere à Mesa da Câmara o poder de instituir, via Ato, o Regimento Interno da “Câmara Jovem”, avalio inexistir qualquer impedimento de



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riadante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

ordem técnica, posto que a Casa delegará à Comissão Diretora plenos poderes para regulamentar, em âmbito infralegal, os pormenores do programa.

Em conclusão, não há empecilhos no texto apresentado, nem correções a serem feitas na técnica legislativa.

3. Conclusão

Concluo pela **admissibilidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Resolução n.º 3/2.025, nos termos da redação original.

Echaporã, 19 de novembro de 2.025.


EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Relator – PODE